



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Planejamento

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETÁRIA DO
PLANEJAMENTO - SEPLAN,
E O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA,
PARA OS FINS E NA FORMA
QUE INDICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**, com sede em Salvador, na Avenida Luiz Viana Filho, nº 250, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.099/0001-02, neste ato representada por seu titular, o Exmo. Sr. **Cláudio Ramos Peixoto**, nomeado por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, e delegação de competência publicada no DOE de 04/01/2023, doravante denominada **SEPLAN**; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA - CEP: 41745-002, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Gildásio Penedo Filho**, doravante denominado **TCE-BA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, considerando os interesses recíprocos, sujeitando o mesmo e a sua execução aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023 e Lei Estadual nº 14.799/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os **Partícipes**, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES COMPARTILHADAS

Os **Partícipes** se comprometem a estimular e colaborar com ações e esforços conjuntos, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente **TERMO**, envidando esforços para disponibilização de acesso a conhecimento, informação, sistemas e tecnologia, abrangendo relatórios técnicos, propostas e outras atividades que ampliem o relacionamento entre os partícipes, em especial:

- a) Estabelecer mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e a troca de experiências;
- b) Oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum;
- c) Viabilizar a troca e a cessão de insumos e material necessários a execução deste **TERMO**;
- d) Criar condições para a utilização comum de suas bibliotecas, bases de dados e sistemas de gestão da informação a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização acordados entre os responsáveis dessas áreas e observadas às condições estabelecidas neste **TERMO**;
- e) Buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais ligados ao objeto deste **TERMO**, de forma a assegurar a parceria para o seu desenvolvimento e implementação;
- f) Promover, se possível, eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e da advocacia pública, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Para atingir esses objetivos, os **Partícipes** se comprometem no âmbito de suas competências específicas a:

- a) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução do presente **TERMO**;
- b) Receber em suas dependências servidor ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) Notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste **TERMO**, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Os **Partícipes** obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste **TERMO**, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo Segundo: Os **Partícipes** acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um **Partícipe** com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os **Partícipes** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste **TERMO**, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente **TERMO** terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O presente Instrumento não implica, sob nenhuma hipótese, em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste **TERMO** e em eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, estando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente **TERMO** poderá ser alterado por meio de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **Partícipes**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os **Partícipes** poderão rescindir, unilateralmente, o presente Termo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão de descumprimento das obrigações aqui assumidas ou face à superveniência de norma legal ou ato administrativo que altere a atual situação verificada em relação aos **Partícipes**, ou a qualquer tempo, devendo cada **Partícipe** assumir os respectivos ônus decorrentes dos compromissos acordados.

Parágrafo Primeiro: Caso o presente **TERMO** venha a ser denunciado ou rescindido, os **Partícipes** firmarão Termo de Encerramento.

Parágrafo Segundo: A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **Partícipes**, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **SEPLAN** providenciará a publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua ASSINATURA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os **Partícipes** elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os mesmos a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, assinam os **Partícipes** o presente termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a este subscrevem, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Pela SEPLAN:

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
Secretário do Planejamento

Pelo TCE/BA:

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro Presidente

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ramos Peixoto, Secretário de Estado**, em 11/06/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho, Presidente**, em 14/07/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Avelar Freitas, Coordenador III**, em 16/07/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Xavier Gomes, Secretária Administrativo I**, em 16/07/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00142082362** e o código CRC **9B531ED6**.

2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 34.971 DE 15 DE JULHO DE 2026. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.003066/INEMA/LIC-03066**, requerido por **NICANOR SOARES COELHO FILHO**, inscrito no CPF sob nº 272.790.065-15, com sede na Praça Vitor Brito, nº 15, bairro Centro, no município de Vitória da Conquista, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para ampliação de pecuária extensiva, em uma área de 144,1080 ha, na Fazenda União, s/n, zona rural, Distrito de Duas Vendas, no município de Planalto, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 2.293,8450 m³ ou 3.440,7675 ST ou 1.146,9225 MDC. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Levantamento e Salvamento, na Fazenda União, s/n, zona rural, Distrito de Duas Vendas, no município de Planalto. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização esta vinculada ao requerimento 2025.001.095234/INEMA/REQ protocolado no INEMA. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 35 da Lei Estadual nº 12.209/2011, de 20 de abril de 2011: **RESOLVE: PORTARIA Nº 34.972/2026**
Art. 1º Em atenção ao Relatório Final (00137385967) apresentado pela Comissão Processante, observado o Parecer Jurídico nº 395/2026 (00140323890) exarado pela Exma. Procuradora Chefe desta autarquia ambiental, acolho como fundamento para decidir, nos moldes do parágrafo único do art. 120 da Lei Estadual nº 12.209/2011, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do **Processo nº 046.0577.2025.0017290-27**, com fundamento nos arts. 209 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/1994 c/c arts. 108, 113, 118, todos da Lei Estadual 12.209/2011.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 07 de julho de 2026. Ass.: **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 014 DE 14 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições, e em atendimento ao quanto disposto na Lei 15.167 de 29 de maio de 2026, no Decreto nº 24.623 de 19 de junho de 2026, na Portaria Seplan nº 13 de 06 de julho de 2026 e na Resolução COPE nº 19/2026, bem como no Processo SEI nº 017.1783.2023.0002083-81,

RESOLVE

Art. 1º Fica deferido, para o mês de junho de 2026, os requerimentos de conversão de licença prêmio em pecúnia, constante no ANEXO I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2026.

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

ANEXO I

Nº	MATRÍCULA	PROCESSO SEI
1	11312935	017.1802.2026.0002266-64
2	09382142	017.1786.2026.0002210-55
3	09440207	017.16920.2026.0002205-37

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026

PROCESSO: 017.1788.2026.0002102-44. O Estado da Bahia por meio da Secretaria do Planejamento - SEPLAN e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2026. Objeto: Termo de Cooperação que consiste em estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os Partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum das partes. Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023 e Lei Estadual nº 14.799/2024

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 0043 DE 15 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando as informações veiculadas no processo SEI nº 004.2024.2026.0000691-05, e observando o teor do Manual de Gestão aprovado pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, aplicável diante das disposições da Lei Estadual nº 15.176, de 25 de junho de 2026,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir Comissão responsável pela elaboração de projeto voltado à publicização dos serviços de incubação produtiva de empreendedores(as) negros(as), em ambiente público de natureza educacional e formativa, na forma de laboratório de desenvolvimento de empreendimentos.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata este artigo será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira:

I - Karine Conceição de Oliveira, matrícula nº 92.148.256, na condição de representante da Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (área de negócio);

II - Tamires Conceição Santos, matrícula nº 92.090.592, na condição de representante da Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (área de negócio);

III - Ana Verena Mascarenhas Eloy, matrícula nº 92.086.375, na condição de representante da Assessoria de Planejamento e Gestão;

IV - Jaqueline Alves da Silva, matrícula nº 92.087.640, na condição de representante da Diretoria Geral

Art. 2º - O projeto de publicização a ser elaborado pela Comissão designada na forma do artigo antecedente observará o disposto no §2º do art. 5º da Lei 15.176/2026, além dos demais requisitos essenciais estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - A Comissão disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 15 de julho de 2026.

Ângela Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais